

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2020/SMS-1/CONTRATOS

PROCESSO Nº: 6018.2020/0001485-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: TCH CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA APOIO À UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO (UCP) NA ÁREA DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DA CIDADE SÃO PAULO, AVANÇA SAÚDE-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 261.756,00 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais)

NOTA DE EMPENHO: 28.145/2020 no valor de R\$ 218.130,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.11.10.122.3024.9204.4.4.90.35.00.01

Aos 13 dias do mês de março do ano de **2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TCH CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.352.300/0001-14, com sede na Rua dos Catequistas, 4533, Bairro Estela Parque Residencial – Votuporanga/SP – CEP: 15.501-141, por seu representante legal, Senhor **TIAGO CHAVES**, portador da cédula de identidade RG nº 29.139.310-X SSP/SP e do CPF/MF nº 184.551.688-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho Autorizatório SMS/AJ (026348477) do processo nº 6018.2020/0001485-4, publicado no DOC/SP de 22/02/2020 – página 28, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no §5º do art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/1990.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

- 1.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo A, “Termos de Referência” - TDR, que faz parte integral deste Contrato.
- 1.2. A **CONTRATADA** apresentará os Relatórios e Produtos a **CONTRATANTE** na forma e dentro dos prazos indicados no item 5 do TDR, no Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por sucessivas vezes desde que dentro dos prazos previstos no Plano de Execução do Projeto e Plano de Aquisições aprovados pelo BID, limitados a 4 (quatro) prorrogações no máximo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Remuneração da CONTRATADA

- 3.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 21.813,00 (vinte e um mil, oitocentos e treze reais) pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo A do TDR.
- 3.1.2. Essa quantia foi estabelecida no entendimento de que inclui todos os honorários da **CONTRATADA** individual, pagos através de sua empresa individual ora contratada, assim como qualquer obrigação tributária a que possa estar sujeito.

3.2. Condições de Pagamento

- 3.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em REAIS, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO

4.1. Coordenador

- 4.1.1. A **CONTRATANTE** designa o Sr. Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Coordenador Geral da Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde São Paulo, como Coordenador da **CONTRATANTE**, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste Contrato, aceitação e aprovação por parte da **CONTRATANTE** dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, e o recebimento e aprovação das faturas para os pagamentos.



4.2. Cronogramas

- 4.2.1. Durante o transcurso do trabalho nos termos deste contrato, incluindo as atividades de trabalho no local, a **CONTRATADA** que preste serviço sob este contrato deverá completar um cronograma ou outro documento que seja utilizado para identificar o tempo e os gastos incorridos, conforme instruções do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PADRÃO DE DESEMPENHO

- 5.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato e dentro dos 2 (dois) anos seguintes ao seu término, a **CONTRATADA** não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CONTRATANTE** relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS

- 7.1. Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato serão de propriedade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. A **CONTRATADA** concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, a **CONTRATADA** e seus afiliados não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (distintos dos Serviços e de qualquer continuação dos mesmos) para qualquer projeto derivado dos Serviços ou estreitamente relacionado com eles.

CLÁUSULA NONA – DOS SEGUROS

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsável por contratar os seguros pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder este contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA

11.1. O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

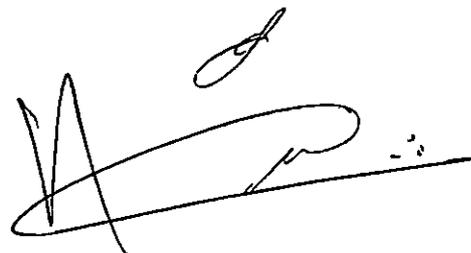
12.1. Toda controvérsia surgida deste Contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo arbitragem conforme a lei do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO OU PRÁTICAS PROIBIDAS

13.1. Fraude e Corrupção

13.1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (“Banco”) exige que todos os Consultores observem as Políticas para a Contratação e Seleção de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Em particular, o Banco exige que todos os Consultores que apresentaram propostas ou estão participando de projetos financiados pelo Banco observem os mais altos níveis éticos, e denunciem ao Banco todo ato suspeito de fraude ou corrupção do qual tenham conhecimento ou sejam informados. Os atos de fraude e corrupção estão proibidos. O Banco também adotará medidas em caso de denúncias relacionadas com supostos atos de fraude e corrupção, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco.

13.1.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais:

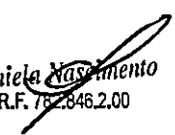
Anexo A – Termos de Referência

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes **CONTRATANTES** e duas testemunhas presentes ao ato.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE


TIAGO CHAVES
TCH CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Daniela Nascimento
R.F. 762.846.2.00


SUELEN KAZUO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892

